

Considerando que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

Considerando os termos de requerimento oriundo da **Vara Regional da Infância e Juventude da Capital**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) **Thiago Filipe Sousa Caminha da Silva**, matrícula nº **186623-0**, para exercício de suas atribuições em Recife/PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20/05/2023. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 423/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023. (Coord. Juizados Especiais)

EMENTA : Institui mutirão de antecipação de audiências nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Capital e de Paulista durante a Semana Estadual de Conciliação.

O **DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a campanha estadual de fomento à conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipação da pauta de audiências dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser imprescindível a designação de servidores, a definição dos atos preparatórios e demais instruções para realização de Mutirão de audiências;

RESOLVE :

Art. 1º . INSTITUIR, no período de 29 de maio a 02 de junho do ano em curso, durante a Semana Estadual de Conciliação, o mutirão de antecipação de audiências com 345 (trezentos e quarenta e cinco) processos dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Capital e de Paulista.

§ 1º. As audiências serão UNAS (Conciliação e Instrução) e realizadas pelo quadro de conciliadores da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

§ 2º . Serão criadas 5 (cinco) turmas de audiências presenciais que funcionarão no horário de 08:00 às 13:10hs e das 14:00 às 18:10hs e 4 (quatro) turmas de audiências por vídeo conferência que funcionarão no horário de 14:00 as 18:10hs.

Art. 2º. A Juíza Coordenadora Geral dos Juizados Especiais, Dra. ANA LUIZA WANDERLEY DE MESQUITA SARAIVA CÂMARA, coordenará o evento e promoverá os atos necessários para realização dos trabalhos no período estabelecido.

Art. 3º. As audiências serão realizadas no próprio Fórum Des. Benildes de Souza Ribeiro (Central dos Juizados Especiais Cíveis), situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919, Imbiribeira, Recife/PE.

Parágrafo único. A Administração da Central dos Juizados Especiais Cíveis deverá instruir a recepção do Fórum e sinalizar o local de realização do mutirão, para permitir que as partes sejam direcionadas corretamente à sua audiência.

Art. 4º. INCUMBIR ao Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a realização das intimações e citações do Mutirão.

Art. 5º. DESIGNAR os seguintes servidores para atuarem como **CONCILIADORES** nas audiências:

- I - GESIEL CAMARA LINO (186.845-4);
- II - BRUNO PIMENTEL LINS FALCÃO (178.705-5);
- III - AILTON FELIX PESSOA JUNIOR (184.308-7);
- IV - ROBERTA VANESSA DA CRUZ (185.462-3);
- V - RICARDO MACIEL SOARES (184.211-0).
- VI - VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES (181.396-0)
- VII - NANCI BARBOSA DE ESPINDOLA PEIXOTO (177.954-0)
- VIII - MARCIO MOURA AZEVEDO (184.199-8)
- IX - KARLMARX DE LIMA FERREIRA (186.417-3)
- X - DALVA CRISTINA REIS E SILVA (120.905-1)
- XI - SILVANA MARIA DE MOURA GOMES (135.864-2)

Parágrafo único . Os servidores convocados para atuarem como conciliadores serão distribuídos em turmas e horários conforme dispuser a Coordenação do mutirão.

Art. 6º. INDICAR a servidora MARIA FERNANDA TRAVASSOS AURELIANO DA FONTE (181.348-0) para atuação como suporte administrativo durante a realização do mutirão.

Art. 7º. ESTABELEECER, excepcionalmente, que os servidores designados para conciliação e apoio administrativo terão direito a até **5 (cinco) dias de folga** , em virtude do trabalho em um turno a mais durante o período do mutirão, o quais serão certificados pela chefe do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes.

Art. 8º. Após o término do mutirão, a Chefia do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes terá o prazo de 5 (cinco) dias para expedição das certidões dos servidores que participaram do mutirão, indicando os dias, horário de atuação e quantitativo de folgas, para gozo oportuno.

Art. 9º. A Diretoria Geral, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Diretoria de Infraestrutura, a Assessoria de Comunicação Social e a Assessoria Militar do Tribunal de Justiça fornecerão o suporte necessário à plena realização dos trabalhos, assegurando a ordem e a prática regular das audiências durante o evento.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais fará a comunicação sobre eventuais necessidades extraordinárias, requerendo as providências aos setores descritos no *caput* deste artigo.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO nº 424, DE 23 DE MAIO DE 2023. (Coord. Juizados Especiais)

Ementa: Determina a instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado " **Juizado do Forró** ", durante as festividades juninas do Município de Caruaru no Pátio do Forró Luiz Gonzaga, e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** , no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e, ainda, com fulcro no que dispõe a Lei nº 9.099/95, o inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 – COJE e o inciso III do art. 1º da Recomendação nº 37, de 13/06/2019, do CNJ:

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; art. 56, incisos V, VI, e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante tem assento constitucional nos artigos 107, § 2º, 115, § 1º, e 125, § 7º, na forma da EC/45 de 2004, que contextualizou a chamada Reforma do Judiciário no plano constitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o princípio da dignidade humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, e que a Justiça Itinerante é um instrumento de vital importância para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que esse novo modelo de prestação jurisdicional facilita sobretudo o acesso à Justiça, principalmente aos hipossuficientes e às pessoas de menor visibilidade social;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante promove um real encontro e aproximação entre a Magistratura e todos os jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral merece, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

RESOLVE: